

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**Declaração de rectificação n.º 1557/2010**

Por o aviso n.º 11915/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2010, conter algumas imprecisões, pelo presente se procede à devida correcção. Assim, onde se lê:

«13 — Natureza das provas e métodos de selecção (todos valorizados de 0 a 20 valores):

- a) Prova oral de conhecimentos específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular.

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova teórica escrita de conhecimentos específicos terá a duração de 2 horas, e versará sobre a seguinte legislação (com consulta):

- a) Constituição de República Portuguesa
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro — Quadro de competências e Regime Jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias;
- d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Regime que estabelece os Regimes de vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato em Funções Públicas;
- f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- g) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e reacção às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

13.3 — A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional e da experiência profissional específica com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EPE}{3}$$

em que:

- AC = Avaliação Curricular;
- HL = Habilitações Literárias;
- FP = Formação Profissional;
- EPE = Experiência Profissional Específica.

A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTECE + EPS + AC}{3}$$

em que:

- CF = Classificação Final;
- PTECE = Prova Teórica de Conhecimentos Específicos;
- EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
- AC = Avaliação Curricular.»

deve ler-se:

«13 — Natureza das provas e métodos de selecção (todos valorados de 0 a 20 valores):

- a) Prova teórica escrita de conhecimentos específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular.

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova

teórica escrita de conhecimentos específicos terá a duração de noventa minutos e versará sobre a seguinte legislação (com consulta):

- a) Constituição de República Portuguesa;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro — quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — regime que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;
- g) Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e reacção às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

13.3 — A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional e da experiência profissional específica com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EPE}{3}$$

em que:

- AC = avaliação curricular;
- HL = habilitações literárias;
- FP = formação profissional;
- EPE = experiência profissional específica.

A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTECE + EPS + AC}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
- PTECE = prova teórica escrita de conhecimentos específicos;
- EPS = entrevista profissional de selecção;
- AC = avaliação curricular.»

21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303515119

Declaração de rectificação n.º 1558/2010

Por o aviso n.º 11 916/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2010, conter algumas imprecisões, pelo presente se procede à devida correcção.

Assim, rectifica-se que onde se lê «Carreira de Assistente Operacional — 10 (dez) postos de trabalho» deve ler-se «Carreira de assistente operacional — nove postos de trabalho» e onde se lê «Referência 5 — 3 (três) postos de trabalho para a categoria de Assistentes Operacionais (Ecomuseu)» deve ler-se «Referência n.º 5 — dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional (Ecomuseu)».

22 de Julho 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303520805

MUNICÍPIO DE PENAFIEL**Aviso n.º 15398/2010**

1 — Considerando o n.º 3, do art.º 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não existirem candidatos em reserva neste serviço